DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2172/2024

Regulamenta a Brigada Civil de Combatea Incêndios do Município de Rubineia e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada no Município de Rubineia a Brigada Civil de Combatea Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito de que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de soluções de problemas ambientais, vinculada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Unico: Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos;

Art. 2º Para efeito deste Decreto são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

II - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

Art 3º - São objetivos da Brigada Civil de Combatesa Incêndios:

I – Da prevenção:-

a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonasde perigo;

b) registrar e construir (quandonecessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

c) elaborar planosde construção e manutenção de aceiros;

d) realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) elaborar campanhas de educação ambiental, quando solicitado, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II - Do combate a incêndiosflorestais:

a) o coordenador da brigada irá acionar a brigada quantoao evento de sinistros florestais;

b) quando da ocorrência de sinistro florestal, o coordenador deverá acionar a brigada e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI´s solicitados;

c) a cada ocorrência o coordenador deverá registrar todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente o Relatório de Ocorrência de Incêndio, no Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC.

Art 4º - A Brigada Civil de Combate a Incêndios de que trata esse Decreto será composta por até 12 (doze) membros, sendo 01 (um) Coordenador e os demais membros Brigadistas.

§ 1º - O coordenador de Brigada de que trata esse Decreto, será o Sr Presidente do Conselho Municipal da Defesa Civil do Município de Rubineia, que terá como responsabilidade o acompanhamento permanente dos Brigadistas, o preenchimento dos relatórios de Ocorrência de Incêndios, além de outras atribuições.

§ 2º - Todos os Brigadistas, estarão subordinados ao "Coordenador de Brigada", e este será o responsável também pela formação do Grupo, logística, análise e arquivamento dos documentos relacionados à Brigada, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção de Incêndios e Recuperação de Áreas Degradas.

§ 3º - O exercício da atividade de Brigadista Civil Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções poderão ser ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esses órgãos, exceção feita aos operadores de máquinas e caminhões da municipalidade.

Art 5º – É assegurado ao brigadista civil municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;

II – reciclagem periódica.

III - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de uma Função Gratificada correspondente ao valor mensal de 6,0 (seis) Unidades Fiscais do Município – UFM, conforme o art. 21, inciso II da Lei Complementar nº 202/2022.

Parágrafo Unico: Os valores da gratificação por regime especial de trabalho não comporão a base de contribuição previdenciária e não incorporarão à remuneração do servidor.

Art 6º – Os componentes da Brigada de Incêndio Municipal serão designados por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, 01 de novembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

.....

DECRETO Nº 2176/2024

Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar Municipal n º 199, de 8 de julho de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto disciplina a atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino junto às escolas municipais, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes.

Art. 2º - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 será realizada observando-se as disposições contidas na Lei Complementar nº 199, de 8 de julho de 2022.

Seção II
Das Inscrições para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 3º - O Departamento de Educação deverá, anualmente, promover a abertura de inscrições aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no último bimestre do ano anterior ao da atribuição.

Art. 4º - A inscrição do docente, integrante do quadro do magistério municipal, se efetivará mediante termo devidamente assinado e comprovação da habilitação exigida para o exercício da função, de acordo com as aulas ou classes pretendidas, acompanhada por certidão de tempo de serviço, emitida por órgão competente.

Seção III
Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 5º - A classificação dos docentes do quadro do Magistério Municipal para a atribuição de classes e aulas será realizada por meio de escalas de classificação, assim divididas:

I - Escala de docentes da Educação Infantil;

II - Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes, Educação Física e Professor Efetivo, especialista em Educação Especial.

Parágrafo único - As escalas de docentes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão elaboradas observando os seguintes critérios:

a) Escala de docentes da Educação Infantil, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Educação Infantil;

b) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem no Ensino Fundamental;

c) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes e Educação Física, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Ensino Fundamental de Artes e Educação Física;

d) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Educação Especial composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público, para atuarem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, que tenham formação especifica consistem em habilitação plena em educação especial; ou especialização de 360 (trezentas e sessenta horas) em educação inclusiva; ou aperfeiçoamento extensivo de 180 (cento e oitenta horas) em educação inclusiva.

Art. 6º - As escalas de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no art. 7º deste decreto.

Parágrafo único – Os docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal serão classificados de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente.

Art. 7° - Para efeito de contagem de pontos e classificação nas escalas de atribuição, os docentes efetivos serão classificados de acordo com seu campo de atuação, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, no exercício efetivo do cargo de docente, no campo de atuação ou função, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação

educacional e coordenação pedagógica. – 0,005 pontos por dia trabalhado - ponto por dia trabalhado.

b) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, na função de docência, aqui entendida como o tempo de serviço em que o docente atuou sob contrato por prazo determinado ou indeterminado de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou regime jurídico estatutário ou administrativo, com vínculo empregatício declarado e reconhecido pelo Município de Rubineia -0,001 ponto por dia trabalhado.

c) Tempo no Magistério, em cargo ou função, em qualquer campo de atuação na Educação Básica, em qualquer sistema de ensino, do Estado de São Paulo – 0,001 ponto por dia trabalhado - ponto por dia trabalhado.

II – Quanto aos Títulos:

a) Pós-graduados, portadores de título Doutor em sua área de atuação - 10 pontos.

b) Pós-graduados, portadores de título Mestre em sua área de atuação – 08 pontos.

c) Pós-graduados portadores de título Especialista Lato Sensu em sua área de atuação, em cursos de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas), - 05 pontos.

d) Atualização e Aperfeiçoamento – Certificados de cursos de capacitação com duração mínima de 30 horas somando 360 pontos (cada 05 anos), - 05 pontos.

e) Certificado de aprovação em concurso de provas da S.E. – SP Específicos dos componentes curriculares correspondentes as classes e/ou aulas (Estado=apenas um correspondente ao cargo) – 05 pontos.

f) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular (municipal=de ingresso +um), - 05 pontos.

§ 1º - O tempo de serviço será computado em dias corridos e não concomitantes.

§ 2 º - Para os docentes que ocuparam o cargo de Recreacionista, enquadrados no cargo de professor por força das disposições contidas na Lei Complementar nº 40, de 7 de fevereiro de 2007, a contagem de tempo de serviço para efeitos de classificação na atribuição de aulas, será efetuada a partir da promulgação daquela lei complementar, e do momento em que se comprovou atender aos requisitos estabelecidos no artigo 1º, § 1º da mesma lei complementar.

§ 3º - É vedada a contagem de pontos referentes ao tempo de serviço prestado como docente, ou tempo de serviço prestado na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente.

§ 4º - Para efeitos do cômputo por dia de trabalho, considerar-se-á como referência o ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, deduzidos os afastamentos do exercício da docência ou das funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

§ 5º - Os afastamentos tidos como de efetivo exercício, previstos nos artigos 153 e 155 da Lei Complementar nº 14/1998, serão considerados como dias de trabalho para efeito de contagem de tempo de serviço, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 199/2022.

Art. 8° - A classificação dos docentes será afixada no local de costume, sede da Departamento de Educação e nas Escolas Municipais, podendo o candidato recorrer de sua pontuação no prazo de dois dias a contar da data da publicação, junto ao Departamento de Educação.

Art. 9º - As escalas de atribuição de classes e aulas de que trata o artigo 5.º deste decreto, terão validade até o encerramento do ano letivo, devendo ser atualizadas no início de cada exercício, para a conseqüente reclassificação dos docentes.

Parágrafo único – Para efeitos da reclassificação dos docentes, fica vedada a adoção de qualquer critério ou procedimento que contrarie os dispositivos contidos neste decreto.

Seção III

Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizada pelo Departamento de Educação, no início do ano letivo, em data, local e hora previamente estabelecidos.

Parágrafo único – Os docentes inscritos serão convocados, obedecida a ordem das respectivas escalas de atribuição, para a escolha de classes e ou aulas de acordo com suas respectivas habilitações.

Art. 11 - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:

I - Classes: a serem atribuídas a um único docente na Educação Infantil;

II - Classes: a serem atribuídas a um único docente no Ensino Fundamental;

III - Aulas: a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de Educação Física, Artes e Educação Especial, nas diversas classes da Educação Básica;

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo público;

II – 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes da primeira chamada, em segunda chamada, aos docentes titulares de cargo público com ampliação de jornada e aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - As escalas de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência será organizada de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

§ 2º - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de

classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo.

§ 3º - As aulas atribuídas a docentes titulares de cargo efetivo na 2ª Fase, serão inseridas no cômputo de seus vencimentos como ampliação de jornada, salvo se, na somatória com aquelas atribuídas na 1ª Fase, não ultrapassarem sua Jornada de Trabalho Docente, assegurada por força de lei ou por ocasião da admissão em concurso público.

§4º - Para efeitos de atribuição para a 2ª Fase, os docentes ocupantes de cargo provimento efetivo que não tiveram classes ou aulas, atribuídas em suas respectivas escalas na 1ª Fase, poderão assumir aquelas remanescentes, independente da sua situação de concurso público.

§ 5º - O docente nomeado para ocupar cargo em comissão, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, inscrito no processo de atribuição de classes e aulas, terá assegurado o direito de assumir a classe ou aulas escolhidas no processo de atribuição, caso venha a retornar ao exercício de suas funções de docente detentor de cargo de provimento efetivo, durante o ano letivo, sendo considerado como titular daquela classe ou aulas.

§ 6º - A classe ou aulas atribuídas ao docente nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser oferecidas, a título precário, na 2ª Fase de atribuição de que trata este artigo.

Art. 13 - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte ordem:

I - Atribuição de classes na Educação Infantil;

I - Atribuição de classes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Atribuição de aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Artes e Educação Especial;

IV – Atribuição de aulas para os professores efetivos que optaram por ampliação de jornada classificados em lista única para aulas na educação infantil e no ensino fundamental, no total de 10 aulas, sendo 07 com alunos e 03 sem alunos.

Seção IV

Dos Critérios de Desempate e Classificação

Art. 14 - Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o docente que:

I – tiver maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo de docente ou no exercício de funções cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, na Rede Municipal de Ensino de Rubinéia;

II – tiver maior tempo na função docente, na Rede Municipal de Ensino de Rubinéia;

III – tiver maior idade;

IV – tiver maior número de filhos menores de 18 anos.

Parágrafo único – O tempo de serviço prestado no cargo de recreacionista será considerado como tempo de docência, desde que, seu titular tenha cumprido os requisitos constantes na Lei Complementar nº 040/2007, artigo 1º, §§1º e 2º.

TÍTULO II

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os docentes do Magistério Municipal, admitidos através de concurso público, no primeiro ano em que participarem da atribuição de classes e ou aulas na condição de detentores de provimento de cargo efetivo, serão classificados nas respectivas escalas de atribuição de aulas do Magistério Municipal, obedecendo a respectiva classificação obtida no concurso público, ocasião em que não será realizado a contagem de pontos na forma descrita no art. 5º deste decreto.

Art. 16 – Os docentes titulares de cargo de provimento efetivo, nomeados para ocupar cargo em comissão de suporte pedagógico direto a docência, poderão participar do processo de atribuição de aulas e classes.

§ 1° - Os docentes referidos no caput deste artigo, terão seu tempo computado para efeitos de classificação e atribuição de aulas/classes.

§ 2° - Durante o processo inicial de atribuição de classes e aulas, as que forem atribuídas aos titulares que ocupam os cargos de que trata o caput deste artigo, serão oferecidas a outros docentes na 2ª Fase.

Art. 17 – O tempo destinado às horas extraclasse será dedicado às atividades de preparo de aulas, capacitação em serviço, avaliação do trabalho do aluno, contato com pais e comunidade escolar, debate e estudo de temas pedagógicos, fazendo parte integrante do Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único - As aulas de reforço e/ou recuperação não fazem parte das atividades extraclasse.

Art. 18 – A acumulação remunerada de dois cargos ou funções docentes poderá ser exercida obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 199/2022.

Art. 19 - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal, ocupantes de cargo de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio no Departamento de Educação.

Parágrafo Único - Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

Art. 20– A inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no ano letivo de 2025, se dará “ex-

offício".

Art. 21 – A contagem do tempo de serviço para efeitos de classificação e atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo de 2025 levará em consideração a situação funcional dos inscritos até 10/12/2024.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP,
Em 10 de dezembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no local público de costume.

.....

DECRETO Nº 2178/2024

"Institui ponto facultativo no expediente da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto no serviço público municipal, o período abaixo especificado, ressalvada a prestação de serviços considerados essenciais:

I – De 23 até 31 de dezembro de 2024. (Recesso administrativo).

Art. 2º. Os demais serviços considerados essenciais, como limpeza, saúde e educação, caso necessário, deverão manter o atendimento ou equipes de plantão.

Art. 3º. As obras públicas que estejam sendo executadas por administração direta, cuja paralisação acarretará prejuízo à sua conclusão, deverão manter equipes de fiscalização e execução.

Art. 4º. Os trabalhos administrativos, necessários ao fechamento dos balanços contábeis e financeiros, não poderão ser prejudicados no período.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 12 de dezembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no local público de costume.

.....